



leitura do Expediente que consta do seguinte: Projeto de Resolução n.º 14/2006  
Vereador Alus Rodrigues Pinto, assunto: Confere título de Ordem de Serviço a  
a Sinhora Nelza Sebastiana Araújo Cordeiro, Projeto de Resolução n.º 09/2006  
Vereador Alus Rodrigues Pinto, assunto: Confere título de Ordem de Serviço  
re ao Sinhora Lydio Simão Pacheco, Projeto de Resolução n.º 08/2006  
assunto: Confere título de Ordem de Serviço ao Sinhora Francisco Eduardo  
de Varejonalles, Resolução n.º 058/2006 - Vereador Alfredo  
Luiz Noqueira Gonçalves, assunto: Requerimento de Ordem de Serviço ao  
Junho de Beneficência do Rio de Janeiro, solicitando a instalação de  
taboas de banco tenão, no lugar que especifica, em Bolefoque, Distrito  
de Cabo Frio, Indicação n.º 004/2006 - Vereador Alus Rodrigues Pinto,  
assunto: Solicita ao Exm.º Sinhor Prefeito Municipal, que os escritórios de  
cidade do Município entrem a Prefeitura Municipal edifício da DEPLAN  
de 2004, 2005 e 2006, Indicação n.º 045/2006 - Vereador Alus Rodrigues  
Pinto, assunto: Solicita ao Exm.º Sinhor Prefeito Municipal a colocação de  
manilhas e pavimentação do Rio da Comunidade, no Barro Bonfale  
que, 1.º Distrito de Cabo Frio, Indicação n.º 051/2006 - Vereador Alus Rodrigues  
Pinto, assunto: Solicita ao Exm.º Sinhor Prefeito Municipal destacamento  
de um Médico Neurologista para atendimento na APSB, Indicação n.º 001  
2006 - Vereador Alfredo Luiz Noqueira Gonçalves, assunto: Solicita ao Exm.º  
Sinhora Prefeito Municipal a construção de praça com área de lazer (par  
quinho) e grama poliesportiva na localidade conhecida como praça im  
provisada Galinha do Bar, no Barro Quarenta, terminada a leitura do Ex  
pediente, o Sinhora Presidente parqueou o tribuna ao Doutor em  
Despachou o tribuna como juiz maior ementes, o Vereador Primeiro  
Secretário, que inicialmente juiz de seu procurador quanto à formatação de  
juiz de seu de origem popular, disponde sobre a extinção de EL, contribuição  
de terminação lógica, instaurando seu oportuno que tais subitem de seu processo  
sempre contrário e o estabelecido maior sobre os quibus jurídicos que envolvem  
a EL que no caso especificado a contribuição voluntária de exclusão pagando  
determinado valor incluído na conta de energia elétrica, comunicando também sobre  
os desembolsamentos que causaram prejuízos ao consumidor, embora tal prática  
de pagamento do contribuinte, por completa institucional aproveit que impo  
ne de contribuição vinculada à conta de energia elétrica se representava  
um vibracão, na medida em que contribuição era um ato voluntário de leitor

dão, não que a iniquidade do consumidor de fugir a contribuição de iluminação pública, ou provocar o corte de fornecimento de energia, e ainda, desta feita um vício, uma lei que a cobrança de impostos exige uma série de medidas, para que houvesse a cobrança judicial em face de formalidade, embaixada no âmbito da disputa litigiosa, ou a não honra do corte de energia elétrica imposta implicitamente o vício material. Nestas que o vício formal não amparava-se no hi-tributação, uma vez que o tempo de energia elétrica contemplava também o IETD ou seja, uma tributação qualificada. Quando disse que a cobrança sendo feita sobre o mesmo base de cálculo, estava bem de acordo a tributação, e com tal motivação a antiga taxa de iluminação pública fora declarada inconstitucional no STF, e com certeza o mesmo aconteceu com o contribuinte de fluorinação pública. Adiante, disse que a utilização do IETD tinha como justificativa a necessidade do saneamento para manter a iluminação pública, e que considerava relevante tanto a excelente administração de João Pinheiro nos últimos anos, e a sua morte, quando um documento no orden de quatrocentos milhos de reais disse que diante de tal quadro existia abundante o orden constitucional e saneamento poderia deliberar pelo não pagamento da contribuição de iluminação pública. Quando, colocou ampla comparação sobre o estado de privatização ocorridos no Brasil, sendo como exemplo a Rússia e o neoliberalismo na Europa, Alemanha e parâmetros que começaram a base democrática de vários governos, e que não fora diferente no Brasil. Afirma que tal como os, de ordem política. Porém, não havia estavam sendo substituídas pela democracia participativa, imitando a história da democracia, os seus fundamentos nos Antigos Gregos com o povo reunido em praça para discutir os assuntos mais relevantes, disse que se trata com que o povo reivindica o poder de discutir o interesse coletivo era o que também de mais moderno na política. Quanto continuidade ao seu discurso, disse que a contribuição de energia, etc, continua instrumentos de origem legal permitindo ao povo decidir sobre todo e qualquer assunto em que tenha um interesse coletivo, estando o question de se tratando sobre os assuntos, sociais, tributação sobre forma de governo, e principalmente o poder de dar ou não a reposta de dez, no caso, exemplificado pelo população de Cabo Verde que graças do direito de dar ou não a contribuição de iluminação pública. Lembrando, afirmou que todo o sua motivação vinha de sua prática, do seu saber, pois era factível em vários pontos, e também do plano tributário de que reduzia da população, e reputava por isso de fraudes por parte da base da formação da mesa de forma alguma a cultura aqui, que "com quatro palavras andamos pelos caminhos, e depois dizem que não eram galos, e da mesma forma que aqui

João

na manobras manequinhas que tinham por objetivo a derrubada de insuati-  
nas populares. Calei de seu euadado em abordar assunto de Parahy em nenhum  
le tributário em época de eleição, visto o império da anterioridade  
e a questão da vinculação de verbas que poderia ser espolada, e assim, aguarda-  
va a junção do momento eleitoral para tomar atitudes mais rigorosas  
quanto ao que era devido pelo povo paulense, referendo que o processo po-  
de ser perseguido através de minutas e desmunições. Disse que em função de  
sua campanha do Congresso de Deputado Federal, havia se afastado da re-  
união do Conselho de Políticos Paulistas, onde estava sendo representado pela  
Nobre Vereadora Lúcia Dehmel, e assim, não poderia dizer que o Conselho  
era um comitê eleitoral do Vereador Júlio Mendes, e assim seu pronunciamento  
não seria sequer espolado no mesmo sentido. Adiante, comentou sobre a sua  
campanha eleitoral registrando que em visita ao bairro Hortes do Ipirá, pude-  
ra constatar a péssima qualidade de vida daquela comunidade, em qualquer  
tipo de estrutura de saneamento ou equipamentos urbanos primários não existi-  
am a dignidade humana, embora as promessas feitas em época de campanha,  
no que incuira sua fala. Não habendo mais assuntos em pauta o uso da tribu-  
na, o Senhor Vereador, conduziu os trabalhos para o Ordem do Dia. Neste estágio, foi  
aprovado haver o Conselho de Vereadores de Indicação Final nos seguintes projetos:  
Projeto de Lei nº 031/2006, Projeto de Lei nº 032/2006, Projeto de Lei nº 033/2006, Projeto  
de Lei nº 036/2006, Projeto de Lei nº 037/2006, Projeto de Lei nº 041/2006, Projeto de  
Lei nº 044/2006. Foram encaminhados para o Conselho de Constituição e Justiça  
para que o mesmo emita parecer em prazo regimental aos seguintes projetos:  
Projeto de Resolução nº 016/2006, Projeto de Resolução nº 019/2006 e Projeto de Res-  
olução nº 020/2006. Encargando este regimento, foram rejeitados pelo Conselho de  
autor o requerimento nº 058/2006 e a Indicação nº 100/2006, e aprovados as In-  
dicações nº 004/2006, 045/2006, e 081/2006. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
Presidente encerrou a presente sessão em nome de Deus, para emitir man-  
dar que se lavresse o presente Atto, que depois de lido, submetido a Opri-  
cação Municipal, aprovada, será assinado para que produza seus efeitos le-  
gais.

João  
Vereador